

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 245 DE 2020

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e do art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal – LEP.

Autora: Deputada KATIA SASTRE

Relator: Deputado SARGENTO FAHUR

I – RELATÓRIO

Por meio do projeto de Lei Complementar nº 245/2020, a nobre Deputada Katia Sastre propõe alterações na Lei Complementar nº 79 de 7 de janeiro de 1994, que *“cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências”* e, na Lei nº7.210, de 11 de julho de 1984, que *“institui a Lei de Execução Penal”*, a fim de possibilitar a implementação de sistemas de videomonitoramento nas imediações dos estabelecimentos prisionais, por meio de recursos provenientes do FUNPEN.

Para tanto, a autora acrescenta na da proposição que caberá ao Conselho Nacional de Política Criminal regulamentar o limite da extensão geográfica para a implementação do sistema supramencionado. Da mesma forma, estabelece que o repasse financeiro será de no mínimo 10% dos recursos do FUNPEN, sendo que o valor será proporcional à população do município onde se encontrar o estabelecimento penal.

Na justificativa, a ilustre autora nos apresenta dados importantes relativos às unidades prisionais e nos alerta para o rápido crescimento da população carcerária no Brasil, que aumenta cerca de 8,3% ao ano, podendo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Fahur
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218014009800>



chegar a 1,5 milhões até 2025(dados do DEPEN). Fato que impõe aos Estados e Municípios a criação de novos estabelecimentos prisionais que além de necessitar de uma fonte de renda para sua manutenção e implementação, necessitará ainda de investimentos de infraestrutura e sistematização tecnológica.

Por fim, assevera que o intuito do projeto não é apenas auxiliar financeiramente os municípios que sediam unidades prisionais, mas também conter o aumento da criminalidade nas imediações desses e inibir a atuação de facções que possam facilitar fugas e outros delitos.

O Projeto em comento foi apresentado no dia 1 de outubro de 2020, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

A matéria será apreciada pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD), em regime de tramitação prioritária (Art.151, II, RICD) e sujeita à apreciação do Plenário.

Sendo designado como Relator em 14 de abril de 2021, cumpro o honroso dever nesse momento apresentando o voto.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Preconiza o artigo 32, XVI, “f” e “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que cabe a esta Comissão a análise do mérito de proposições quando se tratar de matéria relacionada ao sistema penitenciário, políticas de segurança pública e seus órgãos internos.

Devemos destacar que a proposição é meritória e importante para a sociedade, pois, o aumento da população carcerária é alarmante e a construção de novos estabelecimentos prisionais ou mesmo ampliação dos já existentes é inevitável, dessa forma, possibilitar o acesso aos recursos do FUNPEN para implementação de sistema de videomonitoramento nas imediações dos estabelecimentos penais brasileiros é de suma importância para evitar a disseminação da criminalidade.

Por sua vez, não podemos olvidar que a população residente nas proximidades das prisões é afetada em seu cotidiano e a sensação de



insegurança pode ser agravada pois, passam a conviver com problemas como o aumento da criminalidade e a atuação de facções.

Frente a essa realidade é fundamental que os recursos do Fundo Nacional Penitenciário – FUNPEN sejam liberados não apenas para a construção e ampliação de presídios, mas também para o fomento em projetos de segurança e tecnologia como o aqui proposto. Por fim é importante ressaltar que a utilização de sistemas de videomonitoramento certamente irá auxiliar no combate ao crime, bem como pode promover uma necessária sensação de segurança à população, razão pela qual destaca-se a importância deste Projeto de Lei.

Como legisladores temos o compromisso de propor medidas que protejam a população de bem e o projeto em questão tem essa finalidade, motivo pelo qual parabenizo a nobre autora pela proposição

Assim, diante do exposto, o nosso voto é, **no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 245/2020.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

**DEP. SARGENTO FAHUR
PSD/PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Fahur
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218014009800>



* C D 2 1 8 0 1 4 0 0 9 8 0 0 *